



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

**PROGRAMA DE PROCEDIMENTO**

**ALIENAÇÃO DE MADEIRAS**



O presente Programa de Procedimento foi determinado na reunião do Órgão Executivo do Município de Ourém, datada de 06 de outubro de 2020, e rege-se pelas seguintes disposições:

**Artigo 1.º**

**Entidade Alienante dos Bens**

O presente procedimento é promovido pelo Município de Ourém, pessoa coletiva de direito público n.º 501.280.740, com sede na Praça D. Maria II, em Ourém, 2490-499 Ourém, na qualidade de proprietário da madeira a alienar.



## **MUNICÍPIO DE OURÉM**

### **Câmara Municipal**

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto da Hasta Pública**

O objeto do presente procedimento de Hasta Pública é referente à alienação de madeira que se encontra nas instalações do Estaleiro Municipal, sito na Rua Principal, Pinheiro – Ourém e no Armazém Municipal, sito na Rua dos Covões, n.º 4, Montelo – Fátima

#### **Artigo 3.º**

##### **Consulta e publicação do concurso**

O procedimento de hasta pública, bem como as normas, direitos e obrigações dos proponentes, constam do Programa de Procedimento, que se encontra presente para consulta no Setor de Património, todos os dias úteis, entre as 09h00m e as 17h00m, e no portal na internet do Município em, [www.ourem.pt](http://www.ourem.pt).

#### **Artigo 4.º**

##### **Visita para verificação da Madeira e Esclarecimento de dúvidas**

1. Durante o prazo fixado para entrega das propostas, conforme n.º 4 do artigo 8.º do presente Programa, os interessados podem verificar as características da madeira, nas instalações do Estaleiro Municipal, sito na Rua Principal, Pinheiro – Ourém e no Armazém Municipal, sito na Rua dos Covões, n.º 4, Montelo – Fátima, mediante prévio agendamento e sempre com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através do contacto 249.540.900 ou por e-mail ([geral@mail.cm-ourem.pt](mailto:geral@mail.cm-ourem.pt)), no horário das 09h00 às 17h00, todos os dias úteis, desde a data de publicação do anúncio da presente Hasta Pública, até ao último dia de apresentação das propostas;
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do procedimento devem ser solicitados ao Setor de Património;
3. A falta de cumprimento do disposto no número anterior, torna os proponentes responsáveis por todas as consequências da errada interpretação que porventura hajam feito.

#### **Artigo 5.º**

##### **Valor base**

1. O valor base de alienação da Madeira será de 800€ (oitocentos euros);
2. Não serão aceites propostas abaixo do valor base mencionado no número anterior;
3. O valor proposto deve ser indicado em algarismos e por extenso, utilizando para o efeito o Modelo 1;
4. Não são admitidas propostas condicionadas.



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

**Artigo 6.º**

**Condições de admissão à Hasta Pública**

Podem concorrer todos os que se mostrem interessados na Hasta Pública de alienação de madeira que se encontra no Estaleiro Municipal e no Armazém Municipal.

**Artigo 7.º**

**Critério de adjudicação da alienação**

O critério de adjudicação da alienação é exclusivamente o da proposta de valor mais elevado.

**Artigo 8.º**

**Entrega de propostas**

1. Os proponentes deverão apresentar a respetiva proposta redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre com o mesmo tipo de letra, devidamente assinada(s) pelo proponente ou seu representante (diretor, gerente, proprietário, mandatário, etc), conforme anexo I que se anexa;
2. A(s) proposta(s) quando assinada(s) pelo seu representante, deverá juntar-se documento que confira a este poderes para o efeito;
3. A(s) proposta(s) de alienação deverá(ão) indicar um valor igual ou superior à base de alienação estabelecida no presente edital, devendo o valor ser expresso em numerário e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;
4. A(s) proposta(s) de alienação apresentada(s), deve(m) ser entregue(s) pelo proponente ou seu representante no Município de Ourém – no Balcão de Atendimento do Município até às 17 horas do dia 23 de outubro de 2020;
5. A(s) proposta(s), contendo a identificação do proponente e o valor proposto, é encerrada em subscrito fechado e lacrado, com a indicação exterior – Alienação de Madeira;
6. Os proponentes devem apresentar obrigatoriamente junto da proposta, os documentos comprovativos da sua idoneidade, nomeadamente:
  - a. Comprovativo de que possuem a sua situação tributária e contributiva regularizada, perante a Autoridade Tributária;
  - b. Comprovativo de que possuem a sua situação regularizada, perante a Segurança Social.
7. As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a ordem de chegada.



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

**Artigo 9.º**

**Exclusões**

1. Constituem causas de exclusão das propostas as seguintes normas:
  - a. A não observância do exigido no artigo 8 do presente Programa;
  - b. A apresentação de preço inferior ao valor base de licitação definido no artigo 5 do presente Programa;
  - c. A apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes das cláusulas do Programa de Procedimento.

**Artigo 10.º**

**Ato público do concurso e adjudicação**

1. O ato público de abertura da(s) proposta(s) será realizado, perante os proponentes, no dia 02 de novembro de 2020, pelas 16 horas e 30 minutos, em reunião de Câmara a realizar no Salão Nobre do Edifício Sede do Município de Ourém;
2. No ato público não serão prestadas quaisquer explicações ou esclarecimentos;
3. O Ex.mo Senhor Presidente de Câmara Municipal de Ourém, ou quem fizer suas vezes, procede à abertura e leitura das propostas, fazendo a adjudicação da alienação ao proponente que apresentou o preço mais elevado ou abrindo licitação entre os proponentes do preço mais elevado, se as mesmas forem iguais, com a base de licitação correspondente a essas propostas, não sendo permitidos lanços inferiores a 50,00€;
4. Se, por motivo justificado, não for possível realizar o ato público do concurso na data fixada, todos os concorrentes serão notificados da nova data e horário da realização deste ato;
5. Só podem participar na licitação os proponentes que apresentarem proposta por escrito.

**Artigo 11.º**

**Transporte**

1. O transporte, de acordo com a legislação aplicável, é da responsabilidade do proponente vencedor;
2. O adjudicatário obriga-se a proceder à recolha de lenha do estaleiro e do armazém municipal, no prazo de 10 dias úteis após a adjudicação.

**Artigo 12.º**

**Pagamento**

O montante a pagar decorrente da adjudicação de madeira, será pago no dia útil seguinte à adjudicação.



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

**Artigo 13.º**

**Ajuste direto**

Na eventualidade do procedimento ter ficado deserto ou não haja lugar à celebração de alienação por motivos não imputáveis ao Município, poderá o Município proceder à alienação da madeira, por ajuste direto, sendo o valor mínimo o valor base de licitação referido no artigo 5º.

**Artigo 14.º**

**Legislação aplicável**

Em tudo o que se revelar omissis, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e demais legislação especial atualmente em vigor relacionada com o objeto contratual.

Ourém, 08 de outubro de 2020.

O Presidente da Câmara,

Luís Miguel Albuquerque